



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral - 022ª Zona Eleitoral - Mafra / SC

**CONVÊNIO Nº 001/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O JUÍZO DA 22ª ZONA  
ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO  
CONTESTADO - FUNC - CAMPUS DE  
MAFRA, SC PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Dr. Fernando Orestes Rigoni, Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – FUNC – CAMPUS DE MAFRA/SC**, com sede na Avenida Presidente Nereu Ramos, 1071, Jardim do Moinho, Mafra/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83395921-0001-28, neste ato representada pela professora Dra. Solange Salette Sprandel da Silva, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral - 022ª Zona Eleitoral - Mafra / SC

**SERVIÇOS** **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral - 022ª Zona Eleitoral - Mafra / SC

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Chefe de Cartório competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 18 de março de 2015 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Justiça Eleitoral - 022ª Zona Eleitoral – Mafra / SC

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Mafra (SC), 2 de março de 2015.

Dr. FERNANDO ORESTES RIGONI  
Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Mafra / SC

Dra. SOLANGE SALETE SPRANDEL DA SILVA  
Fundação Universidade do Contestado – Campus Universitário de Mafra / SC

**TESTEMUNHAS:**

Dr. ALDENY DE FREITAS ROCHA  
Presidente da FUNC – Campus da Universidade de Mafra / SC - 56291914972

NILTON CARLOS FERREIRA  
Chefe da 22ª Zona Eleitoral de Mafra / SC – CPF: 562919149-72